



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

LEI MUNICIPAL Nº 456/2026

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas assalariados do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas assalariados do Município de Taperoá será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o disposto no Decreto da Presidência da República nº 12.979, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º Em decorrência do valor fixado no caput deste artigo, o salário mínimo corresponderá ao valor diário de R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e ao valor horário de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

§ 2º A adequação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores e pensionistas cujos vencimentos ou proventos estejam vinculados ao salário mínimo nacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, se necessário, proceder à abertura de créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na legislação orçamentária municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

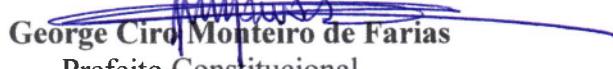
Mês: janeiro

Nº V

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes contábeis e orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere às despesas com pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional